



DECISÃO

CONSIDERANDO que fora aberto procedimento para apuração de descumprimento contratual perpetrado pela contratada **BTHK BRANDING STRATEGY AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA (CNPJ nº 31.675.254/0001-33)**, no bojo do **Contrato nº 041/2021**, decorrente da Dispensa de Licitação n. 132/2021, com fundamento no Ato Normativo nº 002/2022 (que regulamenta o procedimento de aplicação e o cumprimento das penalidades decorrentes de licitações e contratos no âmbito da Câmara);

CONSIDERANDO que tal procedimento apuratório se deu por força do comunicado feito pelo gestor do contrato, face a inobservância por parte da contratada da cláusula contratual 3.1.9. "A CONTRATADA deverá realizar a publicação que sairá no jornal um dia após o recebimento do(s) texto(s). A CONTRATADA deverá enviar o comprovante digitalizado em formato PDF no mesmo dia de sua publicação".

CONSIDERANDO tudo isto, culminou-se na Notificação formal, via e-mail e correio (ora anexado aos autos), ocorrida em 01/09/2022, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta;

CONSIDERANDO que a empresa se manteve inerte não apresentando defesa prévia no prazo, mesmo após aviso via Diário Oficial do Estado publicado em 21 de setembro de 2022, dado como encerrado o prazo para defesa prévia em 29 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO, por fim, que a Procuradoria desta Casa opinou pela aplicação de multa pelo descumprimento contratual, pontuando a gravidade da situação, posto que a contratada se tornou incomunicável desde o dia 24 de agosto de 2022, quando lhe foi solicitada a publicação e esta não fora





realizada, no importe do crédito ainda devido à contratada, por força dos Princípios da Razoabilidade e proporcionalidade do caso concreto;

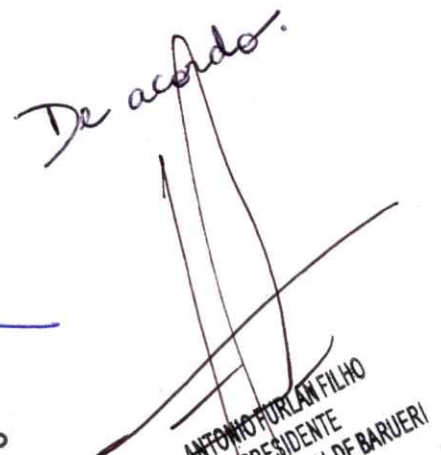
ESTA SECRETARIA DECIDE:

1º) aplicar a sanção de **MULTA** prevista no contrato nº 041/2021, "Cláusula 10 – Das Infrações Sanções Administrativas", bem como no artigo 87, inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/1993, correspondente a aproximadamente 4,7% (quatro vírgula sete por cento) do valor do contrato, isto no importe de **R\$ 616,00** (seiscentos e dezesseis reais), deduzido de eventuais créditos devidos pela Câmara à Contratada, conforme art. 16, inciso I, do Ato Normativo n. nº 002/2022.

2º) **comunicar** à contratada todo o teor desta decisão, por meio eletrônico, por correio e por diário oficial, na pessoa de sua responsável, a sra. **JULIANA BREVE RODRIGUES DOS SANTOS**, concedendo-lhe ainda, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para **a interposição de recurso contra esta decisão penalizadora**, com fulcro nos artigos 18 e ss. do Ato Normativo nº 002/2022.

Barueri, 10 de outubro de 2022.


FLÁVIA CAVALEIRO RODRIGUES
Secretária de Planejamento e Gestão

De acordo.

ANTONIO TURLAN FILHO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

